



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA  
(1º/2º RADC - 1942)

**EDITAL Nº 01/2021.**

**(Processo Administrativo nº 64158.004276/2019-74)**

Torna-se público que a União, por meio do Comando da 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea, órgão do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, sediado na Av. Vinte Quatro de Maio, 1192 - Divisa, CEP 97573-396; Telefone: (55) 984181020 ou (55) 999354688; e-mail licitacao2bia@hotmail.com, Santana do Livramento – RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, parte de imóvel cadastrado sob nº PN RS 03-0096, localizado no Campo de Instrução do Caty, para fins de uso exclusivo em criação e/ou engorda de animais (**EXPLORAÇÃO PECUÁRIA**) sob a forma de **arrendamento**, conforme memoriais descritivos insertos no projeto básico (Anexo I) e condições especificadas neste edital, nos termos do Decreto Lei nº 9.760/1946; alterado pela Lei nº 9.636/1998; Lei nº 4.617/1965; Decreto Lei nº 1.310/1974; Decreto nº 77.095/1976; Portaria nº 305, de 24 de maio de 1995; Portaria do Comando do Exército nº 513/2005 (IG 10-03); Portaria nº 017-SEF/2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013; Decreto nº 11.488, de 06 de outubro de 2015; Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017; Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018; Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018; Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018; PORTARIA - DEC/C Ex Nº 200, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020 (EB50-IR-04.003); Instruções Gerais para realização de licitações e contratos no Comando do Exército (IG 12-02); da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública).

## **1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até as 09:00 horas, do dia 04 de novembro de 2021, na Av. Vinte Quatro de Maio, 1192 - Divisa, Santana do Livramento - RS, 97573-396, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

## **2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

2.1. As 09:00 horas, do dia 04 de novembro de 2021, no Auditório da 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea, localizado na Av. 24 de maio nº 1192, centro, Santana do Livramento – RS, CEP 97573-396, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on-line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
2ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA  
**CONCORRÊNCIA Nr 01/2021 – CAMPO DE INSTRUÇÃO DO CATY**  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 02  
PROPOSTA DE PREÇO  
2ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA  
**CONCORRÊNCIA Nr 01/2021 – CAMPO DE INSTRUÇÃO DO CATY**  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a

Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1.1. deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

### 4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **arrendamento** de parte de imóvel localizado no Campo de instrução do Caty, em Santana do Livramento, mediante escolha do maior preço ofertado, para fins de uso exclusivo em criação e/ou engorda de animais (**EXPLORAÇÃO PECUÁRIA**), conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada em único item.

4.3. O critério de julgamento adotado será o **maior preço ofertado**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);

5.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

5.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.2.8.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.2.8.3. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.4. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

#### **6.8. Habilitação Jurídica:**

6.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.8.8. Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.

## **6.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.9.5. Dos documentos necessários para Habilitação pessoa física:

6.9.5.1. Célula de Identidade;

6.9.5.2. Apresentação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.9.5.3. Certidão negativa de débitos aos tributos federais e dívida ativa da união.

**6.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

6.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.10.2. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº1:

6.10.3. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo Anexo III;

6.11. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **7. DA PROPOSTA**

7.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

7.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

7.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

7.1.3. Preço (valor proposto) referente ao primeiro ano de arrendamento, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a área a ser arrendada e a correspondente quantidade em kg boi/QS/Ano;

7.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **8.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.1.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes

nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.1.3. Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve entregar separadamente dos envelopes acima mencionados, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

8.1.4. De que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

8.1.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

8.1.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.1.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.1.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.1.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

8.1.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.1.9. Que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.3. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.3.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

8.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.5. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.5.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

8.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 6.1 deste Edital.

8.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.9.1. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços; serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

8.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8.13. Será considerado inabilitado o licitante que:

8.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá

ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. O critério de julgamento será o Maio Preço Ofertado.

9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.4.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.5. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão

ou no prazo de 2(dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

9.5.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.6. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.7. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.8. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

9.9. Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos agrotóxicos que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

9.9.1. A comissão de Licitação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

9.10. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.11. Será desclassificada a proposta que:

9.11.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.11.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

9.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.18. O resultado do certame será divulgado na Seção de Licitações e Contratos da 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente,

motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea instalada na Av. 24 de maio nº 1192, centro, Santana do Livramento – RS, CEP 97573-396.
- 10.5. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. O Ordenador de Despesas da 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea, após a homologação do resultado, convocará o proponente(s) vencedor a comparecer em data e hora marcada, a fim de assinar o respectivo Contrato de Arrendamento (**Anexo II**), na Seção de Licitações e Contratos da 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea situada na Av. 24 de maio nº 1192, centro, Santana do Livramento – RS, CEP 97573-396, munidos do respectivo recibo bancário (GRU) referente ao pagamento dos 100% (cem por cento) do valor proposto.
  - 11.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 11.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data inicial do Contrato Original prorrogável de acordo com o interesse da UG na

forma do parágrafo 3º do art. 16, da Portaria – DEC/C Ex Nº 200, de 03 de dezembro de 2020.

11.4.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.4.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

11.4.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **12. DO REAJUSTE**

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, Anexo I.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – Anexo I.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5. Não mantiver a proposta;
- 16.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.3.2. Resguardado o direito da ampla defesa será aplicada multa de 10% do valor adjudicado, a adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.4.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.4.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.4.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.4.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.4.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO**

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura

dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

17.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao2bia@hotmail.com](mailto:licitacao2bia@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada na Av. Vinte Quatro de Maio, 1192 - Divisa, CEP 97573-396, Santana do Livramento - RS, 2ª Bia AAe - seção de Licitações Aquisições e Contratos.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

18.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da 2ª Bateria Antiaérea, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), na Av. Vinte Quatro de Maio, nº 1192 - Divisa, CEP 97573-396, na cidade de Santana do Livramento - RS, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

18.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da 1ª Vara Federal de Santana do Livramento/RS, com exclusão de qualquer outro.

18.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.17.1. ANEXO I – Projeto Básico nº 001/2021 – 2ª Bia AAe;

18.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

18.17.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso

XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

18.17.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria de Imóvel;

18.17.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;

18.17.6. ANEXO VI – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

18.17.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

18.17.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria de Imóvel.

Santana do Livramento - RS, 29 de setembro de 2021.

**ALAN CARLOS ALEXANDRE PEREIRA – Maj**  
Ordenador de Despesas da 2ª Bia AAAe



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA  
(1º/2º RADC - 1942)

PROJETO BÁSICO  
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021  
(Processo Administrativo nº. 64158.004276/2019-74)

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de Arrendamento de espaço físico, a título oneroso, de uma área medindo 1.055.674,00 m<sup>2</sup> (um milhão, cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados), localizada no Campo de Instrução do CATY, em Santana do Livramento, cadastrado sob o nº PN RS 03-0096, para fins de uso exclusivo em criação e/ou engorda de animais (**EXPLORAÇÃO PECUÁRIA**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de locação de bens (arrendamento).
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos ESTUDOS PRELIMINARES anexo do Projeto Básico.
- 1.4. O contrato terá **vigência** pelo período de 60 (sessenta meses), podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta meses), de acordo com o interesse da UG na forma do parágrafo 3º do art. 16, da Portaria – DEC/C Ex Nº 200, de 03 de dezembro de 2020, a contar da data inicial do Contrato Original.
- 1.5. O **regime de execução** do contrato será o de arrendamento de imóvel de propriedade da União jurisdicionado ao Comando do Exército, para fins de **exploração pecuária**.

1.6. A Justificativa sobre **O parcelamento do objeto** encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos ESTUDOS PRELIMINARES, anexo deste Projeto Básico.

1.7. A pesquisa de mercado foi composta mediante Laudo de Avaliação dos seguintes órgãos. Secretaria de Agricultura Municipal de Quaraí; MATER/RS-ASCAR – Quaraí; Secretaria de Agricultura Municipal de Santana do Livramento; EMATER/RS-ASCAR - Santana do Livramento; Rural GE Agrosoluções - Santana do Livramento, com base no inciso IV, do art.2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

1.8. Como metodologia para obtenção do preço de referência, foi aplicada o cálculo da média para obter o valor estimado, de acordo com o § 2º, do Art. 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

1.9. **Especificações do arrendamento do CI do CATY (Exploração pecuária):**

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr Unt
1	Arrendamento de imóvel de propriedade da União jurisdicionado ao Comando do Exército, para fins de <b>exploração pecuária</b> possuindo 105,5674 ha, localizado no Campo de Instrução do CATY – em Santana do Livramento – RS.	Kg de boi Vivo (Ano/Quadra de Sesmaria)	2.886 kg	R\$ 10,44
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 30.129,84</b>	

- 1,210 quadras sesmaria – 105,5674 hectares
- (1 quadra sesmaria = 87,12 hectares)
- Lotação média da Invernada: 1 animal por ha.
- Lotação de 60% da Invernada: 531,38 animais
- Valor de Kg de boi: **R\$ 10,44 (dez reais e quarenta e quatro centavos)**, estabelecido com base no preço médio do Kg de boi, para pagamento em vinte ou trinta dias, divulgado pela EMATER, no mês de **setembro de 2021**. Lance mínimo anual: **R\$ 30.129,84 (trinta mil cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondentes ao valor de 2.886 Kg de boi multiplicado pelo valor do Kg do boi estabelecido acima;

1.10. Os **valores** obtidos na pesquisa de preço constam na Cotação Agropecuária nº 2198 de 23 setembros 2021, juntada nos autos deste processo ; o resultado do cálculo descrito no item anterior, tem como base o Laudo de Avaliação Nº 21/2020 - SPI/SPIMA/4º Gpt E.

1.11. **DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE**

1.11.1. Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.

1.11.2. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

1.11.3. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato.

1.11.4. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.”

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de **arrendamento** de imóvel de propriedade da União jurisdicionado ao Comando do Exército, para fins de **exploração pecuária**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **concorrência pública, tipo MAIOR OFERTA**.

3.2. O instituto jurídico aqui escolhido, o **arrendamento**, encontra-se previsto nos artigos 64 e 96, do Decreto-Lei 9.760/46, ultra translados, e recai sobre bens imóveis

não afetados ao serviço público. É figura típica de direito privado, geralmente utilizada nos ajustes que objetivam a exploração de frutos ou prestação de serviços.

3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A 2ª Bia AAAe ao realizar a concessão onerosa administrativa de utilização do patrimônio imobiliário da União, para exploração pecuária, proporcionará maior aproveitamento econômico visando socializá-la nos períodos de não ocorrência de atividades militares, reiterando seu compromisso em qualificar os recursos humanos no âmbito da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, sua atividade fim, de forma efetiva e plena, atendendo ainda ao interesse da administração pública ao conceder o uso remunerado de espaço patrimônio imobiliário da União Ocioso.

4.1.2. Todas as ações desenvolvidas devem estar de acordo com o uso sustentável do solo, impedindo a degradação progressiva da área, sendo responsabilidade do arrendatário notificar à Administração Militar sobre problemas ecológicos existentes no Campo de Instrução do CATY e adotar as medidas preventivas necessárias à conservação do local. É proibido o corte de mata nativa, a má utilização de barragens, rios e riachos e outras atividades que comprometam o equilíbrio ecológico ou prejudiquem a natureza.

4.1.3. O contrato terá **vigência** pelo período de 60 (sessenta meses), podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta meses), de acordo com o interesse da UG na forma do parágrafo 3º do art. 16, da Portaria – DEC/C Ex Nº 200, de 03 de dezembro de 2020, a contar da data inicial do Contrato Original.

4.1.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

#### **5. VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de arrendamento, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08h00min horas às 15h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (55) 3242 - 4764;

5.2. Os custos bem como os meios de deslocamento para vistoria do local de arrendamento serão a cargo do licitante.

5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Condições de entrega e devolução do objeto da licitação;

6.1.2. A área objeto da presente Licitação será entregue, oficialmente, ao licitante vencedor pelo Comandante da 2ª Bia AA Ae ao Arrendatário ou seu Representante Legal mediante lavratura do Termo de Responsabilidade Administrativa, após a assinatura do Contrato de Arrendamento na SPU/RS e no dia após a assinatura do contrato.

6.1.3. Por ocasião do recebimento da área arrendada, o arrendatário assinará o **Termo de Responsabilidade Administrativa**, onde constam as condições em que se encontra o imóvel.

6.1.4. Ao término do contrato, o Comandante da 2ª Bia AA Ae fará a conferência física do imóvel, juntamente com o Arrendatário ou seu Representante Legal, ocasião na qual será lavrado **Termo de Devolução do Bem Imóvel**, detalhando as condições em que se encontra o imóvel arrendado.

6.1.5. A Administração Militar fará a comparação do **Termo de Devolução do Bem Imóvel** com o **Termo de Responsabilidade Administrativa**.

6.1.6. Comprovando o dano ao Patrimônio da União, o Comandante da 2ª Bia AAe quantificará o prejuízo e notificará o arrendatário para que apresente as suas razões de defesa ou recolha à União o valor devido.

6.1.7. Caso o contrato não seja renovado ou não haja mais condições legais de renová-lo, o arrendatário deverá desocupar o imóvel até o final da vigência do contrato.

6.1.8. Caso o imóvel não seja devolvido desocupado no final do contrato, será cobrado o valor proporcional do arrendamento, correspondente aos dias de ocupação indevida, além das sanções previstas no contrato (multa e multa cominatória).

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DE ARRENDAMENTO**

7.1. O Arrendador reserva-se o direito de uso e emprego da área para Instrução e demais Atividades Militares.

7.2. É ressalvado o direito de uso pelo Exército de toda área arrendada, inclusive barragens e bosques, para instrução da tropa e demais operações militares que se fizerem necessárias, com aviso prévio de 03 (três) dias úteis, prazo no qual a área deverá ser liberada pelo arrendatário.

7.3. A utilização das fontes de água existentes no Campo de Instrução ficará a cargo da Administração Militar, em atividades militares, da maneira que melhor lhe convier, na quantidade que for necessária (inclusive para proporcionar banho para a tropa acampada, lavagem de viaturas, roupas e demais utensílios, cozimento de alimentos e água para beber).

7.4. As porteiras e outras passagens existentes no imóvel deverão estar acessíveis à passagem e deslocamento do efetivo em treinamento e do material empregado.

7.5. Eventuais danos causados por manobras militares nas áreas arrendadas deverão ser comunicados formalmente ao Comandante da 2ª Bia AAe definindo a área, o tipo de dano e, se possível, orçamentos para o respectivo conserto.

## **8. CONDIÇÕES PARTICULARES DE ARRENDAMENTO**

8.1. A área licitada, no seu todo ou parte, não poderá ser emprestada, cedida ou subarrendada a terceiro. É proibido ao arrendatário transferir o respectivo contrato. Se alguma destas situações se confirmarem, o contrato poderá ser rescindido e o arrendatário impedido de licitar novamente com a Administração Militar, além de sofrer a multa prevista em Edital.

8.2. É proibida a caça e a pesca em qualquer área do Campo de Instrução.

- 8.3. É proibido ao Arrendatário derrubar árvores e explorar os bosques existentes, mesmo que para a manutenção de cercas e outras benfeitorias.
- 8.4. O Arrendatário se obriga a zelar e manter em ordem e em boas condições as instalações e outras benfeitorias existentes, em especial as cercas e os córregos.
- 8.5. É terminantemente proibida a supressão da vegetação nativa para formação de pastagens. O arrendatário poderá utilizar técnicas de melhoramento do campo nativo, entre as quais a roçada mecânica e a implantação de forrageiras de inverno com a sobresemeadura no campo nativo, sem o revolvimento do solo. Para tanto, deverá apresentar projeto ao Comando da 2ª Bia AAAe para apreciação e aprovação do Comando da 3ª Região Militar, abordando as técnicas de plantio e insumos a serem utilizados, tudo mediante projeto acompanhado por responsável técnico, cabendo ao Comando da 2ª Bia AAAe emitir parecer sobre o projeto.
- 8.6. O arrendatário deverá entregar ao Comandante da 2ª Bia AAAe, no ato do recebimento físico do Campo de Instrução do CATY, no momento da assinatura do Termo de Responsabilidade Administrativa, os seguintes documentos: cópia da documentação pessoal de seus funcionários (identidade, CPF, documentação de veículo se possuir, carteira de trabalho e comprovante de residência); cópia do registro de marca e sinal de sua propriedade, devidamente registrada no município de localização da internada; Calendário Profilático, a ser utilizado no rebanho, englobando as vacinas obrigatórias previstas em legislação, ao qual serão anexadas as notas fiscais de compra de vacinas dentro dos períodos previstos.
- 8.7. Ao final do primeiro mês de contrato, o Arrendatário deverá entregar ao Comandante da 2ª Bia AAAe os seguintes documentos: cópia da capa da Nota Fiscal do Produtor (Talão do Produtor), onde conste a Inscrição Estadual, registrada no Município de localização da Internada (Santana do Livramento); cópia da declaração anual do rebanho ou ficha do agronegócio expedida e/ou visada por funcionário autorizado da Inspetoria Veterinária e Zootécnicas do Município de localização da Internada, com os semoventes lotados na respectiva internada arrendada.
- 8.8. O Arrendatário deverá entregar ao Comandante da 2ª Bia AAAe, em todas as ocasiões em que houver movimentação do rebanho (entrada e ou saída de semoventes), cópia da Guia de Trânsito Animal e respectiva Nota Fiscal do Produtor. Para tanto, o arrendatário deverá informar ao Comandante da 2ª Bia AAAe da movimentação de seus semoventes com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.9. O Arrendatário deverá atualizar a já citada documentação sempre que houver mudança (funcionários), assim como por ocasião do apostilamento ao contrato do novo pagamento de arrendamento ou da lavratura de Termos Aditivos. O Arrendatário deverá assinalar e marcar seu rebanho a fogo, sendo expressamente proibida a permanência de semoventes no interior do imóvel arrendado sem a respectiva marca de sua propriedade;
- 8.10. É proibida a entrada e permanência de semoventes em locais diferentes dos previstos no Contrato de Arrendamento, sendo de inteira responsabilidade de o

Arrendatário zelar pela guarda de seu rebanho, impedido que os semoventes saiam dos limites do imóvel arrendado.

8.11. Ao Arrendador cabe o direito de inspecionar a área, vender total ou parcialmente a cobertura arbórea a terceiros e explorar economicamente, diretamente ou através de concessionários, as barragens existentes, administrando a utilização da água de maneira que melhor lhe convier.

8.12. O Arrendatário não poderá criar gravames sobre o imóvel ou oferecê-lo em garantia de ônus, pessoais ou não, seus ou de terceiros.

8.13. O Arrendador não se responsabiliza por sinistros, pestes ou moléstias que venham a ocorrer na área, bem como não se responsabiliza pela segurança dos semoventes e maquinário.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.10. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.11. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.12. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.13. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio

Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.14. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.14.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.15. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O Comandante da 2ª Bia AAAe, ou qualquer Agente da Administração por ele designado, poderá inspecionar a área arrendada, solicitar comprovação de vacinação obrigatória dos animais, inspecionar as condições sanitárias do rebanho e instalações, visitar a sede da invernada e galpões, solicitar comprovação do arrendatário de quitação com os encargos sociais e trabalhistas dos empregados, solicitar comprovantes de aquisição de sementes, defensivos, adubos e demais insumos, verificando a origem dos produtos e o recolhimento das embalagens vazias.

12.2. O Comandante da 2ª Bia AAAe poderá realizar visitas as áreas arrendadas mesmo que não tenham sido comunicadas com antecedência ao arrendatário. O arrendatário não poderá se negar a apresentar os documentos de origem solicitados, sob pena de rescisão contratual.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante da seguinte forma

13.1.1. O proponente vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato de arrendamento na Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 2ª Bia AAAe, apresentar o comprovante de depósito bancário referente ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor proposto para arrendamento no primeiro ano, bem como o comprovante da garantia prestada mediante títulos da dívida pública (seguro garantia) ou fiança bancária (No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil).

13.1.2. Os pagamentos decorrentes dos anos seguintes (2º e 3º, 4º, 5º) anos, deverão ser pagos até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, devendo manter o mesmo procedimento, qual seja, o pagamento anual e antecipado ao uso da terra, no valor de 100% (cem por cento) do valor proposto devidamente reajustado conforme índice previsto neste Edital, bem como o comprovante da renovação da garantia, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (seguro garantia) ou fiança bancária.

13.1.3. Em casos de prorrogação os pagamentos deverão ser comprovados por ocasião das assinaturas dos Termos Aditivos.

13.1.4. Não serão aceitos pagamentos parcelados dos valores fixados. Caso o Arrendatário efetue depósitos dessa maneira, o valor depositado será devolvido sem qualquer acréscimo de juros ou correção monetária. O depósito parcelado não terá, também, o condão de excluir a cobrança de multa por inadimplemento, nos termos deste Edital.

13.1.5. Os Pagamentos serão efetuados através de GRU (Guia de Recolhimento da União), em favor da 2ª Bateria Antiaérea, Código da Unidade Favorecida nº 167434, Gestão 00001, Nome da Unidade: 2ª Bia AAAe, Código de Recolhimento nº 20400-5, em Agência do Banco do Brasil S/A.

13.1.6. Para obter a GRU, acessar o site [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br), clicar em Tesouro Nacional, SIAFI, Guia de Recolhimento, Impressão \_ GRU Simples, preencher os campos como indicado acima e clicar em Emitir GRU – Simples ou solicitar diretamente ao Diretor do Campo de Instrução do CATY, que emitirá o documento.

13.1.7. O arrendatário deverá apresentar o documento original e entregar uma cópia do comprovante de pagamento do Campo de instrução do CATY ao Comandante da 2ª Bia AAAe.

## 14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Ao final do 1º, 2º, 3º e 4º anos do contrato original, o preço do arrendamento deverá ser reajustado automaticamente, independente de qualquer notificação ou aviso, sendo calculado pela correção das cotações dos preços publicados pela EMATER ou a quem suceder, na semana imediatamente anterior à obrigação dos pagamentos respectivos.

14.3. Em casos de possíveis prorrogações, (vide item 15.2) o procedimento a ser aplicado obedecerá ao mesmo modelo adotado, devendo haver o recolhimento em data anterior as assinaturas das prorrogações.

14.4. Os cálculos para aplicação dos reajustes serão feitos pela aplicação da tabela publicada pela EMATER para o preço médio do Kg boi da semana anterior à obrigação, multiplicado pela quantidade de Kg boi ofertadas pelo licitante vencedor, agora arrendatário.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. Não manter a proposta;
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.4. **Advertência por escrito** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.5. **Multa de:**

15.5.1. Resguardado o direito da ampla defesa será aplicada multa de 10% do valor adjudicado, a adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão: Para

16.3.1. Valor Global: Valor mínimo anual para o total da área: R\$ 30.129,84 (trinta mil cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

16.3.2. O critério de julgamento da proposta é o tipo maior oferta.

16.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor mínimo anual para o total da área: R\$ 30.129,84 (trinta mil cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

17.2. Tal valor obtido corresponde ao valor de 2.886 Kg de boi multiplicado pelo valor do Kg do boi estabelecido acima (Quantidade mínima de Kg boi/QS/Ano a ser ofertada em lance para o total da área: **(2.886,00 Kg boi/QS/Ano)**, conforme consta no estudo preliminar em anexo.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. Por se tratar de arrendamento de imóvel da união, não se faz uso de dotação orçamentária de contratação.

**Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

- Anexo I – Estudos Preliminares
- Anexo II - Cotação Agropecuária nº 2198 de 23 setembros 2021.

Santana do Livramento - RS, 29 de setembro de 2021.

**CRISTIANO DA SILVA MACHADO – Cb EP**  
Adjuntos da Comissão de Licitação

## 19. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Aprovo o Projeto Básico, pois atenderá aos interesses do Exército, nesta Guarnição, otimizando o emprego do patrimônio imobiliário e gerando receitas financeiras que serão revertidas em benefícios da Força, através de frutos voltados às atividades para fins de uso exclusivo em criação e/ou engorda de animais (**EXPLORAÇÃO PECUÁRIA**), sendo que estará permanentemente ocupada, sem prejuízo para a realização de atividades militares.

Santana do Livramento – RS, 29 de setembro de 2021.

**ALAN CARLOS ALEXANDRE PEREIRA – Maj**  
Ordenador de Despesas da 2ª Bia AAAe



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA  
(1º/2º RADC - 1942)

**TERMO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021.**

**(Processo Administrativo nº 64158.004276/2019-74)**

CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº 01/2021, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como arrendadora, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea, e o Sr. (nome completo e por extenso), como arrendatário, do imóvel localizado no município de Santana do Livramento/RS.

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de 2021, nesta cidade de Santana do Livramento/RS compareceram, de um lado como arrendadora, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante da 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea, o Sr. Alan Carlos Alexandre Pereira, cuja competência encontra-se delegada na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército, e do outro lado, como arrendatário, o Sr. (nome completo e por extenso), residente à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), portador da identidade nº (número/órgão expedidor) e do CPF nº (número), (nacionalidade), (estado civil), (profissão). Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela arrendadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) sob o nº PN RS 03-0096, situado no 1º distrito do Caty, no município de Santana do Livramento/RS, e assim se descreve e caracteriza: Imóvel constituído por terreno com benfeitorias, sob responsabilidade administrativa do Comandante da 2ª Bia AAAe, que assim se descreve e confronta: o ponto P01 está materializado num canto de cerca, com coordenadas geográficas -56º 01' 12,96" e -30º 26' 20,62". Partindo do ponto P01 com azimute de 99º58', medindo 329,14 m, encontra-se o ponto P02. Partindo do ponto P02 com azimute de 61º17', medindo 15,51 m, encontra-se o ponto P03. Partindo do ponto P03 com azimute de 152º01', medindo 20,98 m, encontra-se o ponto P04. Partindo do ponto P04 com azimute de 146º55', medindo 50,95 m, encontra-se

## ANEXO II

o ponto P05. Partindo do ponto P05 com azimute de 79°28', medindo 370,78 m, encontra-se o ponto P06. Partindo do ponto P06 com azimute de 190°21', medindo 1461,15 m, encontra-se o ponto P07. Partindo do ponto P07 com azimute de 305°59', medindo 456,71 m, encontra-se o ponto P08. Partindo-se do ponto P08 com azimute de 322°26', medindo 10,71 m, encontra-se o ponto P09. Partindo-se do ponto P09 com azimute de 314°51', medindo 42,68 m, encontra-se o ponto P10. Partindo-se do ponto P10 com azimute de 324°40', medindo 513,38 m, encontra-se o ponto P11. Partindo-se do ponto P11 com azimute de 326°09', medindo 125,11 m, encontra-se o ponto P12. Partindo-se do ponto P12 com azimute de 326°02', medindo 356,38 m, encontra-se o ponto P13. Partindo-se do ponto P13 com azimute de 344°49', medindo 130,09 m, encontra-se o ponto P14. Partindo-se do ponto P14 com azimute de 101°25', medindo 161,98 m, encontra-se o ponto P15. Partindo-se do ponto P15 com azimute de 111°27', medindo 13,14 m, encontra-se o ponto P16. Partindo-se do ponto P16 com azimute de 53°20', medindo 446,09 m, encontra-se o ponto P01, início desta demarcação e confrontação, fechando um polígono de forma irregular com área de 105,56 ha (cento e cinco hectares e cinquenta e seis ares). CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente contrato o arrendamento de parcela do imóvel, possuindo área de 1.055.674,00 m<sup>2</sup> (um milhão, cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados) localizados em um polígono de forma irregular determinado na cláusula primeira, para uso em fim exclusivamente em criação e/ou engorda de animais (EXPLORAÇÃO PECUÁRIA), sendo vedada outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA – que, em obediência ao contido no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e seu Decreto regulamentador de nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, vem outorgar o presente contrato de arrendamento ao Sr. (nome completo e por extenso), acima qualificado, mediante pagamento de quantia (periodicidade negociada entre as partes) denominada renda, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação calculada pela correção das cotações dos preços publicados pela EMATER ou a quem suceder, na semana imediatamente anterior à obrigação dos pagamentos respectivos no período. PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. CLÁUSULA QUARTA – o prazo de arrendamento é de 60 (sessenta meses), iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em (dia) de (mês) de (ano), independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 20 (vinte) anos. CLÁUSULA QUINTA – o arrendatário fica obrigado a vigiar e conservar o imóvel e, findo o arrendamento, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO – fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária. CLÁUSULA SEXTA – que ao arrendatário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel arrendado, transferir o presente contrato, nem subarrendar, no todo ou em parte, o aludido imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o arrendatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA – que a arrendadora poderá dar por findo, de pleno direito, este

ANEXO II

contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o arrendatário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato ou, ainda, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver, neste último caso, notificação ao arrendatário. CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a (algarismo arábico) (por extenso) vezes o valor do arrendamento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à arrendadora de dar por rescindido o arrendamento, independentemente de qualquer formalidade. CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a arrendadora for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo arrendatário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas de utilização do imóvel, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do arrendatário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – será oferecida garantia ao cumprimento do presente contrato, na modalidade (especificar a modalidade de garantia), conforme a lei de licitações e contratos, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), que será liberada ao final do presente contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso). CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da 1ª Vara Federal de Santana do Livramento/RS. Pelo arrendatário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas.

E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a arrendadora, pelo seu representante, o Comandante da 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea, e o arrendatário, o Sr. (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

---

Comandante da 2ª Bia AAe

---

Arrendatário

Testemunhas:

---

Nome:  
Idt/CPF:

---

Nome:  
Idt/CPF:

**DECLARAÇÃO**

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

A empresa (Nome da empresa ou licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade - CPF do declarante).

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DE IMÓVEL**

O licitante \_\_\_\_\_, CGC ou CPF nº \_\_\_\_\_, sediada ou domiciliada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que visitou a área descrita como Campo de Instrução do CATY, objeto da licitação, situado no 1º distrito do CATY, no município de Santana do Livramento/RS, sob o nº PN RS 03-0096 e que tomou ciência das condições do imóvel para fins de apresentação de proposta.

Declara ainda que está ciente das condições do imóvel, o que levou em consideração esses fatores na formulação do valor ofertado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade - CPF do declarante).

\_\_\_\_\_  
(nome posto/graduação do militar que acompanhou a vistoria)

**ANEXO V**

**PROPOSTA DE VALOR OFERTADO**

O licitante \_\_\_\_\_, CGC ou CPF nº \_\_\_\_\_, sediada ou domiciliada \_\_\_\_\_(endereço completo), vem oferecer sua oferta, conforme condições a seguir discriminadas:

Nome: Campo de Instrução do CATY.

Local: 1º distrito do CATY, no município de Santana do Livramento/RS.

Área: Área total para o arrendamento: 1.055.674,00 m<sup>2</sup> (um milhão, cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados).

Valor de referência do kg boi: R\$ \_\_\_\_\_

Qtde mínima de kg boi/ano para arrendamento da área: \_\_\_\_\_

Valor mínimo anual: R\$ (\_\_\_\_\_)

**VALOR OFERTADO**

R\$ \_\_\_\_\_ (escrever por extenso o valor ofertado).

Quantidade de Kg boi correspondente ao valor ofertado \_\_\_\_\_ (corresponde ao valor ofertado dividido pelo valor de referência do Kg boi).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que tenho conhecimento e concordo com os termos deste Edital de Licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) proponente(s)

**DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Concorrência nº 001/2021**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2021 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 001/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

A Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos no Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referido Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome e número da identidade do declarante

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021**

Processo Administrativo n.º 64158.004276/2019 – 74

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal)\_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições existente para locação da área, ora citada, abrindo mão da vistoria “in loco” nos termos do Acórdão nº 1.174/2008- Plenário do TCU, e assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável